



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Presencial.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 004/2021 PMSJP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto licitatório **Registro de preços para eventual Aquisição de material de limpeza para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA.**

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.540/02, devem seguir os requisitos elencados nas mesmas, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) assevera que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

Observa-se que a Lei de Licitações dispõe através de art. 40, e seus incisos, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Da análise realizada no instrumento convocatório observou-se o seguinte:

1. Verifica-se a necessidade de assinatura no Termo de Referência.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



2. Observa-se a necessidade de correção da cláusula quinta da minuta do contrato, haja vista que a mesma não consta a vigência do contrato, assim como a correção do ano.

3. Ainda sobre a vigência do contrato, é importante registrar que não está vinculada a vigência da Ata, uma vez que apenas concede à Administração a possibilidade de dentro de até um ano, poder adquirir os bens licitados e registrados com preços da licitação, podendo a Administração Pública celebrar o contrato até o último dia de validade da ata.

Assim, para inexistência de possível interpretação divergente, sugere-se a modificação nos seguintes termos, buscando exaurir possíveis dúvidas sobre a temática.

4. Verifica-se a necessidade de realizar a indicação do fiscal do contrato assim como do responsável pelo controle de aquisições dos bens licitados/registrados, para que ao longo da vigência da Ata de Registro, não sejam ultrapassados os limites legais.

5. Por se tratar de edital para registro de preços, por força de regulamentação, gera sua respectiva Ata, a qual tem validade de até um ano.

É de suma importância o entendimento de que a Contratação somente se dará após a celebração do instrumento de contrato, ou seja, a homologação da licitante vencedora dos itens objetos da licitação para a Ata de Registro de Preços, cria apenas a expectativa do pacto a ser firmado posteriormente.

3 – CONCLUSÃO:

Conclui-se que realizado os ajustes propostos, não haverá mais a necessidade de retornar a presente minuta a esta Procuradoria uma vez que **aprova** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº. 004/2021 PMSJP**, por atender aos requisitos elencados nos termos do art. 40, e incisos da Lei 8.666/93.

Ademais, a minuta do instrumento contratual após ajustes acima citados, atenderá os requisitos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações, ao qual deverá ser



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40



realizada a formalização contratual para início das obrigações a serem pactuadas entre a licitante e a Administração.

Cumprе ressaltar que o pregão será realizado na forma presencial devido à ausência de materiais necessários para e devida execução do pregão eletrônico para acesso à rede mundial de computadores.

Por fim, registre-se que esta Procuradoria se ateve ao exame da legalidade do instrumento convocatório e seus anexos nos termos legais, não ensejando análise sobre o processo interno de coleta de preços e nem sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 01 de março de 2021.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral Do Município
OAB/PA nº 26.037